



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
Superintendência de Administração e Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INFORMATIZADA DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDCON.

RESUMO:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gestão informatizada de abastecimento de combustíveis**, com fornecimento de sistema eletrônico, rede credenciada e controle operacional, para atendimento da frota oficial da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Processo Administrativo: 240001/000235/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos, com cobertura em rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, mediante o fornecimento de solução tecnológica baseada em cartões microprocessados ou dispositivos equivalentes com controle por senha ou sistema seguro, destinada ao atendimento da frota de veículos oficiais locados da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON.

1.2 A contratação compreende a disponibilização de plataforma tecnológica para controle, gestão e rastreabilidade das operações de abastecimento, bem como o suporte técnico necessário para sua plena operacionalização, incluindo a entrega dos dispositivos de pagamento, cadastramento da frota e dos condutores, treinamentos operacionais e acompanhamento técnico da execução contratual.

1.3 A solução contratada deverá abranger todas as despesas necessárias à sua execução, inclusive aquelas relativas à implantação do sistema, manutenção e operação contínua da infraestrutura informatizada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, salvo o valor do combustível efetivamente consumido.

1.4 O serviço deverá ser prestado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, e em aderência ao modelo de compras da **Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos**, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 47.525/2021**, no que couber, e demais normas regulamentares em vigor.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), no exercício de suas competências institucionais, desempenha papel essencial na execução da política pública de defesa dos consumidores no Estado do Rio de Janeiro. A atuação do órgão depende de logística eficiente, sustentada pela operação regular de sua frota de veículos oficiais, indispensável para a realização de fiscalizações, visitas técnicas e ações de natureza educativa e institucional.

Considerando essa realidade operacional, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, mediante uso de cartões magnéticos com chip e senha, ou tecnologias equivalentes, vinculadas a uma rede credenciada de postos de combustíveis. Tal solução visa assegurar controle, rastreabilidade, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda encontra amparo na Dotação Veicular Oficial (DVO) vigente, estabelecida em 14 veículos (13 de serviço e 1 de representação), conforme Nota Técnica SEI nº 81610932 da Superintendência de Gestão Centralizada da SEPLAG. Tal definição assegura o adequado dimensionamento da contratação, evitando superdimensionamento ou insuficiência de cobertura operacional.

O objeto em questão está classificado como item estratégico no âmbito da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos (GES), nos termos do Decreto Estadual nº 47.525/2021 e suas regulamentações posteriores (Decretos nº 48.342/2023 e nº 48.740/2023), o que impõe à Administração tratamento prioritário, planejamento estruturado e alinhamento às diretrizes centralizadas de contratação.

Não obstante, cumpre registrar que, embora exista iniciativa de contratação centralizada conduzida pela SEPLAG, por meio do Processo SEI nº 120001/000095/2025, referente à gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis (Edital PERP nº 01/2026, atualmente em fase de publicação), até o presente momento **não há ata de registro de preços vigente disponível para adesão**, tampouco previsão concreta de conclusão do certame e disponibilização da solução para os órgãos estaduais.

Dessa forma, considerando a inexistência de instrumento vigente e a incerteza quanto ao prazo de conclusão do processo centralizado, resta inviável, no momento, a utilização de solução compartilhada, impondo-se à SEDCON a adoção de processo próprio de contratação, como medida necessária à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destaca-se que a última Ata de Registro de Preços da SEPLAG para este objeto expirou em 15/05/2023, e a SEDCON não figurou como participante nem aderente ao referido instrumento, o que reforça a impossibilidade de utilização de soluções pretéritas.

Ressalte-se, ainda, que o contrato atualmente em vigor, referente ao Processo SEI nº 240001/000128/2024, contempla apenas 03 veículos, número significativamente inferior à frota institucional autorizada, evidenciando clara insuficiência contratual. Tal descompasso entre a capacidade contratada e a demanda real inviabiliza a prorrogação do ajuste vigente, tornando imprescindível a realização de nova contratação com escopo compatível.

A demanda ora apresentada refere-se à necessidade de abastecimento da frota locada da SEDCON, destinada ao atendimento de atividades finalísticas em campo, notadamente operações de fiscalização, diligências técnicas e ações institucionais contínuas. Tais atividades se desenvolvem de forma descentralizada, abrangendo todo o território do Estado do Rio de Janeiro, o que impõe elevado volume de deslocamentos.

Em razão dessa dinâmica operacional, estima-se uma quilometragem mensal por veículo variando entre 3.000 km e 5.000 km, resultando em consumo de combustível superior à média convencional. Esse cenário é agravado por fatores operacionais relevantes, tais como:

- utilização de veículos com tração 4x4 e, em parte, com blindagem balística (nível III-A);
- deslocamentos frequentes em rotas urbanas e rurais, inclusive em terrenos acidentados;
- execução de atividades contínuas e em regime intensivo;
- necessidade de cobertura territorial ampliada em razão da descentralização das ações institucionais.

Ademais, conforme evidenciado na análise da execução contratual recente, verificou-se aumento significativo do consumo de combustível em relação às estimativas inicialmente projetadas, decorrente da intensificação das atividades institucionais, ampliação da frota operacional e incremento da quilometragem média percorrida.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a revisão da memória de cálculo da demanda, com base em dados reais de consumo, a fim de assegurar que o quantitativo estimado da nova contratação reflita, com precisão, as necessidades atuais da Administração, evitando riscos de descontinuidade do serviço ou subdimensionamento contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da atuação institucional da SEDCON e a conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis à gestão de suprimentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.1. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente demanda tem como referência o contrato vigente celebrado no âmbito do Processo SEI nº 240001/000128/2024 (Contrato nº 05/2024) e seu Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gestão informatizada do abastecimento veicular.

Registre-se que o referido contrato foi prorrogado em 26 de setembro de 2025 por igual período, com fundamento na legislação vigente (SEI-240001/000669/2025). Contudo, **o saldo financeiro remanescente revelou-se insuficiente para suportar a execução contratual ao longo de toda a vigência prorrogada**, em razão do aumento significativo do consumo de combustível observado no período.

Adicionalmente, verifica-se que o quantitativo originalmente contratado contemplava apenas 03 (três) veículos, número manifestamente inferior à demanda institucional da SEDCON, cuja frota operacional atual é composta por 14 (quatorze) veículos, conforme Dotação Veicular Oficial (DVO) vigente.

Tal descompasso entre a capacidade contratual e a demanda real da Administração resultou em subdimensionamento da contratação anterior, evidenciando a inadequação do modelo adotado frente à intensificação das atividades institucionais, à ampliação da frota e ao aumento da quilometragem média percorrida.

Diante desse cenário, **não há interesse da Administração na prorrogação do contrato vigente**, uma vez que o instrumento não atende de forma satisfatória às necessidades atuais da SEDCON, tanto sob o aspecto quantitativo quanto operacional.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de formalização de nova contratação, com escopo ampliado, parâmetros atualizados e dimensionamento compatível com a realidade operacional da Secretaria, em conformidade com a Dotação Veicular Oficial (DVO) e com as diretrizes da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

ITEM	ID PCA NO PNCP	DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP	ID DO ITEM NO PCA
1	4249860000171-0-000062/2026	08/04/2026	9210

3. SETOR DEMANDANTE

3.1 Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor| SEDCON

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• 4.1. Da Análise do Cenário Externo

4.1.1 O serviço de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis encontra-se consolidado no mercado nacional, com ampla disponibilidade de fornecedores especializados, que oferecem soluções técnicas baseadas em dispositivos microprocessados (cartões com chip, TAGs e sistemas híbridos) e gestão automatizada por plataforma digital integrada. Tais soluções apresentam capacidade comprovada de rastreabilidade, controle operacional e suporte gerencial em tempo real, aspectos essenciais à gestão pública moderna.

4.1.2 O panorama atual indica um ambiente de mercado competitivo, com oferta suficiente de soluções aderentes às necessidades institucionais da Administração Pública, representando uma **oportunidade de contratação vantajosa**, especialmente sob o modelo de registro de preços. Essa condição favorece o uso de critérios técnicos objetivos na seleção da proposta mais vantajosa e promove a obtenção de resultados alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

4.1.3 No contexto legal e institucional do Estado do Rio de Janeiro, o objeto em questão integra as **categorias estratégicas definidas pela Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos (GES)**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.525/2021. Nos termos do Decreto, a responsabilidade pela condução das compras centralizadas dessas categorias cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que atua como órgão central do Sistema Logístico.

4.1.4 A última contratação centralizada conduzida pela SEPLAG para serviços de gestão de abastecimento ocorreu por meio da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, da qual a SEDCON **não participou como órgão gerenciador nem como órgão participante**, tampouco aderiu por meio de carona. Importa destacar que essa ARP **já se encontra vencida**, sem perspectiva de prorrogação, o que inviabiliza qualquer adesão superveniente e reforça a necessidade de estruturação de processo autônomo, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 Essa ausência de cobertura contratual centralizada configura uma **ameaça à continuidade da prestação de serviços essenciais**, visto que não há atualmente instrumento vigente que possibilite o atendimento tempestivo e regular das necessidades da SEDCON, o que poderia acarretar riscos operacionais, prejuízos à fiscalização de relações de consumo e descumprimento de metas institucionais.

4.1.6 Além disso, a gestão orçamentária e contratual do abastecimento veicular por meio de plataformas manuais ou fragmentadas representa risco adicional à integridade da despesa pública, por dificultar a rastreabilidade, o controle de consumo por veículo e condutor e a auditoria tempestiva das operações.

4.1.7 Por outro lado, a contratação ora em estudo representa uma **perspectiva positiva de fortalecimento da governança logística**, permitindo à SEDCON alinhar-se às melhores práticas estaduais, com adoção de modelo de controle aderente às diretrizes do SIGETRANSP (Sistema de Governança e Gestão de Transportes), conforme Decreto Estadual nº 47.298/2020, promovendo maior eficiência, previsibilidade e segurança operacional.

4.1.8 Dessa forma, a avaliação do cenário externo demonstra a existência de contexto técnico, institucional e jurídico que justifica a adoção de contratação autônoma, com fundamento na legislação vigente, diante da ausência de ARP vigente e da urgência em garantir a plena funcionalidade da frota veicular vinculada às atividades essenciais da SEDCON.

• 4.2. Levantamento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.1.1 A análise de mercado revelou a existência de diversos modelos disponíveis para a gestão do abastecimento de combustíveis na Administração Pública, com variações quanto à forma de controle, nível de automatização, abrangência de cobertura e recursos tecnológicos empregados. As soluções identificadas podem ser agrupadas, de modo geral, nas seguintes categorias:

4.2.1.2 **Modelo tradicional com abastecimento manual e controle físico:** consiste na celebração de contratos com postos de combustíveis específicos, sem uso de tecnologia de controle integrado. Exige o uso de requisições físicas, planilhas manuais e fiscalização direta, apresentando alto risco de inconsistência de dados, fraudes, desvios e fragilidade no controle do consumo. É modelo obsoleto e incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência.

4.2.1.3 **Modelo informatizado por meio de cartão magnético/microprocessado (chip):** é o modelo mais consolidado e amplamente adotado por órgãos públicos estaduais e federais. Consiste na gestão do abastecimento mediante uso de cartões eletrônicos vinculados a cada veículo ou motorista, com sistema informatizado de controle em tempo real. Permite registro de hodômetro, definição de limites por posto, horário, condutor e tipo de combustível, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e integração com sistemas administrativos.

4.2.1.4 **Modelo híbrido com TAG veicular (transponder ou sensor RFID):** evolução do modelo anterior, com uso de tecnologia de rádio frequência que elimina a necessidade de manuseio de cartões. A liberação do abastecimento ocorre apenas com a leitura simultânea do veículo e do odômetro, com automação do registro da operação. É considerado mais seguro e com menor risco de erro humano, embora ainda menos difundido e com custo de implantação superior.

4.2.1.5 **Modelo interno (postos próprios da Administração):** utilizado em contextos de grande escala, especialmente por forças de segurança ou órgãos com frota ampla e infraestrutura de apoio. Envolve alto custo de instalação, controle de estoques e manutenção de tanques, sendo inviável para órgãos com estrutura administrativa compacta ou descentralizada.

4.2.1.6 Dentre os modelos analisados, a **solução baseada em cartão microprocessado com sistema informatizado e rede credenciada de postos** mostra-se como a **mais aderente às necessidades da SEDCON**, por reunir os seguintes atributos: ampla disponibilidade de fornecedores, conformidade com as práticas do mercado público, compatibilidade com os sistemas logísticos estaduais (como o SIGETRANSP), possibilidade de integração com as ferramentas de controle interno e capacidade de rastreabilidade e fiscalização automatizada.

4.2.1.7 Esse modelo permite ainda a cobertura geográfica de todo o território estadual, característica essencial para o atendimento da demanda da SEDCON, cujas atividades de fiscalização e inspeção são descentralizadas e ocorrem de forma contínua em diversos municípios fluminenses.

4.2.1.8 A contratação da solução mencionada também garante alinhamento com as boas práticas de governança pública e com os normativos do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendam a adoção de meios de controle automatizados, com registro individualizado de consumo e mecanismos de prevenção a desperdícios e fraudes.

4.2.1.9 Assim, conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a contratação de **solução informatizada de gestão de abastecimento por meio de cartões microprocessados com chip, associada a uma rede credenciada de postos**, com sistema de controle em tempo real e suporte técnico integrado, conforme já praticado por diversos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro.

• 4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.2.1 O segmento de mercado relacionado à prestação de serviços de administração e gestão informatizada do abastecimento de combustíveis encontra-se consolidado e conta com um conjunto de fornecedores especializados, com atuação comprovada no setor público, especialmente por meio de contratos com órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais.

4.2.2.2 Dentre os principais fornecedores com atuação destacada no Estado do Rio de Janeiro e em nível nacional, destacam-se:

- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
Participou de diversos certames promovidos por órgãos do Executivo estadual, sendo a fornecedora vencedora da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, conduzida pela SEPLAG-RJ, bem como vencedora do pregão eletrônico do Instituto Federal do Paraná em 2024.
- **TRIVALE ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA. (Ticket Car)**
Reconhecida nacionalmente, com ampla atuação junto à União, estados e municípios. Prestou serviços anteriormente à SEPLAG-RJ, conforme Ata nº 002/2022, além de contratos com órgãos como Câmara dos Deputados e CREMERN.
- **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**
Contratada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no Pregão Eletrônico nº 027/2022, sendo responsável pela gestão do abastecimento de toda a frota institucional por meio de rede credenciada estadual.
- **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**
Fornecedora ativa em pregões municipais e estaduais, com destaque para o contrato com a Prefeitura de Itabuna/BA, com escopo similar ao pretendido pela SEDCON.
- **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.**
Atuação destacada no Centro-Oeste e Norte do país, com histórico de fornecimento ao Estado de Rondônia e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, utilizando sistema integrado com TAG, sensores e rastreabilidade.

4.2.2.3 As análises de contratações realizadas no período de 2022 a 2024 demonstram que os certames destinados ao objeto em questão têm apresentado elevada taxa de participação, com concorrência efetiva, sobretudo quando adotado o critério de **menor taxa administrativa ou maior desconto sobre a tabela de referência da ANP**.

4.2.2.4 Não foram identificados, nas consultas realizadas, indícios de fracasso ou deserto em processos licitatórios semelhantes no Estado do Rio de Janeiro. Os certames pesquisados, quando corretamente estruturados e com especificações técnicas bem definidas, resultaram em ampla competitividade, o que reforça a viabilidade da contratação ora pretendida.

4.2.2.5 A existência de múltiplos agentes econômicos com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda da SEDCON indica que o objeto está inserido em mercado competitivo, favorecendo o atendimento ao princípio da isonomia, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme exige o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.6 A expectativa de competição efetiva é reforçada ainda pela inexistência de barreiras tecnológicas ou logísticas à participação de fornecedores habilitados, uma vez que a prestação do serviço ocorre com base em rede credenciada e suporte remoto, sem exigência de estrutura física local.

4.2.2.7 Diante do exposto, conclui-se que o segmento de mercado associado ao objeto da presente contratação dispõe de pluralidade de fornecedores com experiência comprovada no setor público, o que assegura ambiente competitivo adequado para o êxito do certame, desde que respeitadas as melhores práticas de planejamento e estruturação da licitação.

4.2.2.8 Ressalta-se que, embora o critério de disputa mais utilizado para este tipo de contratação seja o de menor taxa de administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em razão de uma limitação técnica do sistema eletrônico de compras (SIGA), poderá ser adotado o critério de **menor preço global**, preservando-se, em qualquer caso, a objetividade do julgamento e a competitividade do certame, em conformidade com a regulamentação vigente. (Obs.: conforme consulta formulada por e-mail ao suporte SIGA 105659839)

• 4.2.3. Descrição da Solução

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.3.1 A contratação pretendida pela SEDCON visa à implementação de solução informatizada de controle e gestão do abastecimento de combustíveis para a frota locada, por meio de sistema eletrônico integrado com uso de cartões microprocessados ou tecnologia equivalente, vinculados a uma rede credenciada de postos. Trata-se de modelo consolidado na Administração Pública, que demanda cuidados específicos na definição das obrigações contratuais, na metodologia de precificação, na operacionalização do serviço e no processamento orçamentário-financeiro.

4.2.3.2 Quanto à relação jurídica, observa-se que a especificidade do nicho de mercado requer atenção especial à definição das obrigações e responsabilidades das partes. Em regra, o contrato é firmado com empresa especializada que atua como administradora da plataforma tecnológica e articuladora da rede credenciada de postos, sem fornecimento direto de combustíveis. A relação jurídica com os postos revendedores é formalizada pela empresa contratada, sendo imprescindível a previsão contratual de manutenção da rede credenciada, cobertura geográfica mínima, padrões de atendimento e responsabilidades em casos de falhas operacionais.

4.2.3.3 No tocante à precificação, adotar-se-á a sistemática de pagamento pelo valor unitário do litro de combustível efetivamente abastecido, conforme os preços praticados nos postos credenciados, com base em referências de mercado, tais como o painel de preços da ANP ou tabelas institucionais. A aferição da economicidade será assegurada por critérios objetivos definidos em edital, com mecanismos de controle do valor praticado, atualização periódica e relatórios gerenciais de preços e consumo.

4.2.3.4 A execução contratual envolve integração entre a plataforma da contratada e os sistemas internos da Administração, incluindo o cadastro de veículos e condutores, entrega de cartões ou TAGs, parametrização de limites operacionais (tipo de combustível, horários e valores), treinamento dos fiscais e usuários, e geração de relatórios gerenciais e alertas de consumo. A fiscalização deverá ser contínua e baseada em dados do sistema, conciliando os registros de abastecimento com indicadores como quilometragem e consumo médio.

4.2.3.5 Sob a perspectiva orçamentário-financeira, a despesa será empenhada de forma estimativa, com liquidações periódicas correspondentes ao volume efetivamente consumido. As faturas mensais deverão vir acompanhadas de relatórios analíticos contendo dados por veículo, condutor, posto e data de abastecimento. A conciliação entre os registros do sistema contratado e os controles internos da Administração será requisito essencial para a validação e autorização dos pagamentos.

4.2.3.6 Dessa forma, a solução proposta, ainda que classificada como serviço comum, demanda planejamento detalhado, definição clara de parâmetros operacionais e capacitação dos servidores envolvidos, garantindo o alinhamento com os princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

• 4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.4.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se exclusivamente à prestação de serviços de administração e controle do abastecimento de combustíveis por meio de solução informatizada, envolvendo o fornecimento de cartões microprocessados ou dispositivos equivalentes, plataforma digital, suporte técnico e articulação com rede credenciada de postos.

4.2.4.2 Não há, no âmbito da SEDCON, contratações que possam ser consideradas interdependentes ou que condicionem, operacional ou contratualmente, a execução do objeto ora pretendido. A aquisição dos combustíveis será realizada diretamente nos postos integrantes da rede credenciada da contratada, com faturamento centralizado por meio da solução adotada, de modo que **não será necessária contratação apartada de insumos, equipamentos ou sistemas auxiliares para o funcionamento do serviço**.

4.2.4.3 Também não há contratações complementares em andamento ou programadas que estejam vinculadas à execução desta contratação, como fornecimento de sistemas paralelos, infraestrutura de TI ou serviços logísticos acessórios.

4.2.4.4 Dessa forma, a **contratação pretendida é autônoma e plenamente executável em si mesma**, não exigindo a realização de contratações correlatas ou interdependentes para o cumprimento integral de suas obrigações e funcionalidades.

• 4.2.5. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.5.1 A análise da estrutura do objeto e das soluções ofertadas no mercado permite concluir que o **parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso** para a Administração Pública, considerando a natureza integrada do serviço e o modelo operacional praticado pelas empresas do setor.

4.2.5.2 A contratação pretendida consiste em solução única e centralizada de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, com fornecimento de infraestrutura tecnológica, dispositivos físicos de controle (cartões ou TAGs), suporte técnico, acesso a plataforma digital e atendimento por meio de rede credenciada. Trata-se de serviço prestado de forma

contínua e interligada, cuja divisão em partes comprometeria a uniformidade da execução, o controle do consumo e a integridade da fiscalização contratual.

4.2.5.3 Além disso, as empresas atuantes nesse segmento ofertam soluções padronizadas e integradas, estruturadas para o atendimento de toda a demanda do órgão contratante, de forma centralizada, não sendo viável tecnicamente a fragmentação do objeto em lotes por região, por tipo de combustível ou por grupo de veículos, sob pena de gerar redundância de sistemas, aumento de custos administrativos e enfraquecimento do controle gerencial.

4.2.5.4 Também sob a ótica econômica, o fracionamento da contratação implicaria em perda de escala, reduzindo o poder de negociação da Administração quanto às taxas de administração e condições comerciais aplicadas, além de dificultar a consolidação dos dados operacionais para efeito de auditoria, planejamento orçamentário e geração de relatórios de desempenho.

4.2.5.5 Por essas razões, **optou-se justificadamente pela não adoção do parcelamento do objeto**, adotando-se solução única e integral, o que se revela mais eficiente, seguro e aderente às práticas de mercado e aos precedentes administrativos no âmbito estadual, conforme exemplos verificados nas contratações da SEPLAG-RJ, da Defensoria Pública e da SEPM.

4.2.5.6 Dessa forma, a decisão de não parcelar o objeto está fundamentada na inviabilidade técnica e na desvantagem econômica da divisão da contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

• **4.2.6. Avaliação Comparativa (Benchmarking)**

(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.6.1 Com a finalidade de identificar boas práticas, metodologias consagradas e referenciais técnicos relevantes no setor público, foi realizada pesquisa comparativa entre modelos de contratação adotados por diferentes órgãos da Administração Pública que possuem similaridade com a solução demandada pela SEDCON. A pesquisa foi realizada em março de 2026, utilizando como fontes principais o **Portal da Transparência**, os **sites institucionais de compras públicas**, os sistemas **SEI-RJ** e **Compras.gov.br**, além da consulta a contratos publicados em diários oficiais e plataformas como o **Painel de Preços do Governo Federal**.

4.2.6.2 A **Secretaria de Estado de Polícia Militar (RJ)** contratou, por meio do Pregão Eletrônico nº 063/2024, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com escopo bastante semelhante ao pretendido pela SEDCON. O contrato prevê a prestação de serviços de abastecimento por meio de cartões microprocessados com chip, com fornecimento em rede credenciada e plataforma digital de gestão. A licitação utilizou o critério de **maior percentual de desconto** e exigiu ampla cobertura, integração com controle de frota e geração de relatórios mensais para fins de liquidação.

4.2.6.3 A **Secretaria de Estado de Polícia Civil (RJ)**, aderiu à **Ata de Registro de Preços 0012/2025/510100-01**, da SEPM, firmada com a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**. A contratação centralizada teve como critério de julgamento o **maior percentual de desconto**, com previsão de controle automatizado via sistema informatizado. A Ata venceu, porém o contrato da Polícia Civil segue vigente.

4.2.6.4 O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO** promoveu processo de contratação para o mesmo objeto, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90022/2024**, firmando o **Contrato 014/2024** com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. A licitação também adotou como referência a média de preços locais informada pela ANP, atualizada mensalmente.

4.2.6.5 A **SEPLAG**, como órgão centralizador está elaborando o Processo SEI-120001/000095/2025, de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de maior desconto por lote único e modo de disputa aberto. O objeto pretendido é similar ao deste Estudo, porém o processo em lide não tem previsão para a assinatura da Ata, estando na fase de planejamento ainda.

4.2.6.6 A comparação dos modelos identificados permite concluir que as melhores práticas convergem para a **adoção de solução informatizada com controle eletrônico, vinculação à rede credenciada, controle de consumo por placa e condutor, e definição de critérios objetivos de julgamento baseados em maior desconto (ou menor preço final)**. Também se observa como prática consolidada a exigência de plataforma digital com painéis gerenciais, exportação de dados e suporte técnico contínuo.

4.2.6.7 Em todos os casos analisados, não houve identificação de procedimentos descontinuados por inviabilidade técnica, tampouco processos desertos ou fracassados quando adotadas especificações técnicas claras e critérios de julgamento compatíveis com o mercado. A pesquisa reforça que há maturidade suficiente no setor para a adoção do modelo pretendido pela SEDCON, com ampla oferta de soluções aderentes e competitividade efetiva entre os fornecedores.

4.2.6.8 Dessa forma, o benchmarking realizado fornece robusto embasamento para a adoção da modalidade pregão eletrônico, **com contratação direta por demanda**, em razão da ausência de participação da SEDCON na última Ata centralizada da SEPLAG e da vedação à condução autônoma do SRP por órgãos não centralizadores. Ressalta-se que, embora o critério de disputa mais utilizado em contratações similares seja o de menor taxa de administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em razão de limitação técnica do sistema eletrônico de compras (SIGA), será adotado o critério de **menor preço**, preservando-se a objetividade do julgamento e a competitividade do certame, conforme consulta formal ao suporte SIGA (Protocolo nº 105659839) e em conformidade com a regulamentação vigente.

Quadro – Diagnóstico de Contratações Correlatas (Benchmarking)

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Prazo de Início do Serviço	Critério de Julgamento	Divisão dos Lotes
PE nº 063/2024	Secretaria de Estado da Polícia Militar	24	R\$ 67.473.028,25	Da divulgação no PNCP	Maior desconto sobre ANP	Sim
PE nº 063/2024	Secretaria de Estado de Polícia Civil	24	Não informado	Da divulgação no PNCP	Maior desconto sobre ANP	Não
PE nº 90022/2024	Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)	60	Não informado	Imediato após assinatura	Maior desconto sobre ANP	Não
---	SEPLAG	30	Não informado	Da divulgação no PNCP	Maior desconto sobre ANP	Não

Observa-se que, dos 4 casos pesquisados, identificou-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as contratações para o objeto pretendido compartilham padrões semelhantes quanto ao critério de julgamento, ausência de divisão de lotes em sua maioria e início quando da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Ressalta-se que os critérios de julgamento identificados nas contratações analisadas incluem **maior desconto sobre ANP**, o que resultará no critério de **menor preço**, em razão de limitação técnica do sistema eletrônico de compras (SIGA), conforme orientação do suporte técnico (Protocolo nº 105659839), preservando-se, em qualquer caso, a objetividade do julgamento e a competitividade do certame.

Tais padrões recorrentes refletem práticas consolidadas no setor público e servem como referência para a definição da estratégia de contratação da SEDCON, reforçando a eficácia, previsibilidade e transparência do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

5.1 A presente seção tem por finalidade apresentar a estimativa preliminar do valor da contratação, conforme previsto no inciso V do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, demonstrando a viabilidade econômica da solução proposta com base em metodologia fundamentada, parâmetros objetivos e análise comparativa com contratações similares.

5.2 A Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON), no exercício de suas competências institucionais, desempenha papel essencial na execução da política pública de defesa dos consumidores no Estado do Rio de Janeiro. A atuação do órgão depende de logística eficiente, sustentada pela operação regular da sua frota de veículos oficiais, indispensável para a realização de fiscalizações, visitas técnicas e ações de natureza educativa e institucional.

5.3 Considerando essa realidade operacional, torna-se necessária a **contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, mediante uso de cartões magnéticos com chip e senha, vinculados a uma rede credenciada de postos de combustíveis**. Essa solução tecnológica visa assegurar controle, rastreabilidade e economicidade, promovendo eficiência na execução orçamentária e transparência na gestão pública, em consonância com os princípios da administração pública consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A demanda encontra amparo na Dotação Veicular Oficial (DVO) vigente, estabelecida em 14 veículos (13 de serviço e 1 de representação), conforme Nota Técnica SEI nº 81610932 da Superintendência de Gestão Centralizada da SEPLAG. Tal definição assegura o dimensionamento preciso da contratação, evitando excesso de provisão e garantindo aderência ao interesse público.

5.5 O objeto em questão está incluído como item estratégico da Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos (GES), conforme o Decreto Estadual nº 47.525/2021 e suas regulamentações posteriores (Decretos nº 48.342/2023 e nº 48.740/2023). Essa classificação impõe à Administração o dever de tratamento prioritário e abordagem técnica qualificada, devido ao impacto orçamentário, criticidade logística e transversalidade administrativa do item.

5.6 Destaca-se ainda que a última Ata de Registro de Preços da SEPLAG para este objeto expirou em 15/05/2023, e a SEDCON não figurou como participante nem aderente ao referido instrumento, tornando inviável a adesão por carona. Assim, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a estruturação de processo autônomo de contratação.

5.7 Por fim, o contrato atualmente em vigor, referente ao Processo SEI nº 240001/000128/2024, abrange apenas 03 veículos, número manifestamente insuficiente frente à frota institucional autorizada. A defasagem entre a capacidade contratual e a necessidade operacional inviabiliza sua renovação, exigindo nova contratação com escopo compatível.

5.8 Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das normas legais vigentes e a implementação de soluções tecnológicas alinhadas com a gestão moderna e estratégica de suprimentos.

5.9 A demanda ora apresentada refere-se à necessidade de abastecimento da frota locada da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, destinada ao atendimento de atividades finalísticas em campo, notadamente operações de fiscalização, diligências técnicas e ações institucionais contínuas. Essas ações se estendem por todo o território do Estado do Rio de Janeiro, o que impõe um padrão de deslocamento superior ao convencional, especialmente em função da descentralização das unidades regionais e da natureza itinerante dos serviços prestados.

5.10 Por esse motivo, estima-se uma quilometragem mensal elevada por veículo, variando de 3.000 km a 5.000 km, o que acarreta um consumo proporcionalmente superior à média usual em contratos similares. Além disso, fatores como terrenos acidentados, rotas mistas (urbanas e rurais), operação em tempo integral e o uso de veículos com tração 4x4 e blindagem de segurança (nível III-A) reforçam a necessidade de uma estimativa realista e adequada de combustível.

Abaixo, apresenta-se a **memória de cálculo consolidada da demanda de combustível**, por tipo de veículo locado

TABELA – MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMADA POR VEÍCULO

<i>Modelo do Veículo</i>	<i>Tipo de Combustível</i>	<i>Km Médio Mensal</i>	<i>Consumo Médio (km/l)</i>	<i>Litros Mensais Estimados</i>	<i>Litros Anuais Estimados</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Sedan Compacto</i>	<i>Gasolina</i>	<i>3.200</i>	<i>10,0</i>	<i>320</i>	<i>3.840</i>
	<i>Etanol</i>	<i>800 (20%)</i>	<i>8,0</i>	<i>100</i>	<i>1.200</i>
<i>Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4</i>	<i>Diesel</i>	<i>3.000</i>	<i>9,5</i>	<i>315,79 (aproximadamente)</i>	<i>3.789,47 (aproximadamente)</i>
	<i>Arla 32</i>		<i>7%</i>	<i>22,11</i>	<i>265,26</i>
<i>Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4</i>	<i>Diesel</i>	<i>3.000</i>	<i>9,5</i>	<i>315,79 (aproximadamente)</i>	<i>3.789,47 (aproximadamente)</i>
	<i>Arla 32</i>		<i>7%</i>	<i>22,11</i>	<i>265,26</i>
<i>Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4</i>	<i>Diesel</i>	<i>3.000</i>	<i>9,5</i>	<i>315,79 (aproximadamente)</i>	<i>3.789,47 (aproximadamente)</i>
	<i>Arla 32</i>		<i>7%</i>	<i>22,11</i>	<i>265,26</i>
<i>Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4</i>	<i>Diesel</i>	<i>3.000</i>	<i>9,5</i>	<i>315,79 (aproximadamente)</i>	<i>3.789,47 (aproximadamente)</i>
	<i>Arla 32</i>		<i>7%</i>	<i>22,11</i>	<i>265,26</i>
<i>Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4</i>	<i>Diesel</i>	<i>3.000</i>	<i>9,5</i>	<i>315,79 (aproximadamente)</i>	<i>3.789,47 (aproximadamente)</i>
	<i>Arla 32</i>		<i>7%</i>	<i>22,11</i>	<i>265,26</i>
<i>Caminhonete Média Diesel 4x4 - Alta potência</i>	<i>Diesel</i>	<i>4.000</i>	<i>9,0</i>	<i>444,44 (aproximadamente)</i>	<i>5.333,33 (aproximadamente)</i>

			7%	31,11	373,33
Sedan Blindado Nível III-A	Gasolina	5.000	6,0	833,33 (aproximadamente)	10.000

Resumo Total por Tipo de Combustível

<i>Tipo de Combustível</i>	<i>Total Estimado Mensal (litros)</i>	<i>Total Estimado Anual (litros)</i>
Gasolina	2.240	26.880
Etanol	700	8.400
Diesel	2.023,39	24.280,68
Arla 32	141,66	1.699,63

Obs.: O Arla 32 atende às normas ambientais que visam reduzir a emissão de poluentes, em especial os óxidos de nitrogênio (NOx), que são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

• **CrITÉrios Técnicos Utilizados**

1. Pesquisa por Categoria do Veículo

Foram considerados parâmetros técnicos típicos para as categorias de veículos especificadas nos processos SEI fornecidos:

Categoria	Referência técnica adotada
Sedan Compacto (Flex)	Ex: Chevrolet Onix Plus, Fiat Cronos
Caminhonete Média Diesel 4x4	Ex: Toyota Hilux, Ford Ranger, S10
Caminhonete Média Compacta Diesel	Ex: Fiat Toro Diesel 4x4
Sedan Blindado Nível III-A (Flex)	Ex: Corolla, Fusion, blindados padrão

Esses modelos são comumente utilizados pela Administração Pública e por empresas de locação para atendimento a órgãos públicos.

2. Fontes Utilizadas para Consumo Médio

Foram considerados os seguintes valores de **consumo médio urbano**, ajustados conforme o tipo de combustível e o impacto da operação (peso, tração, blindagem):

Tipo de Veículo	Combustível	Consumo Médio Estimado
Sedan Compacto Flex	Gasolina e Etanol	10,0 km/l e 8,0 km/l
Caminhonete Média Diesel 4x4	Diesel	9,5 km/l
Caminhonete Média Compacta Diesel 4x4	Diesel	9,0 km/l
Sedan Blindado Nível III-A (Flex)	Gasolina e/ou Etanol	6,0 km/l

Obs.: A blindagem de nível III - A reduz o desempenho e aumenta o consumo em até **30%** em relação ao mesmo modelo não blindado. Este ajuste foi aplicado no caso do sedan blindado.

3. Justificativa do Quilômetro Médio Mensal

A **quilometragem mensal** considerada também foi ajustada com base no uso **intensivo e diário em campo**, como informado por você:

Tipo de Veículo	Km Médio Mensal Utilizado
Sedan Compacto	4.000 km
Caminhonete Média	3.000 km
Caminhonete Média Compacta	4.000 km
Sedan Blindado	5.000 km

Obs.: Foi considerado a grandeza de 20% de quilometragem, no combustível etanol, tendo em vista que pode haver falta de gasolina em determinados postos de abastecimento.

• **Conclusão**

Esses parâmetros são conservadores, mas realistas, refletindo o uso prático em atividades fiscais e administrativas intensas. Foram utilizados para **calcular os litros estimados mensais e anuais por veículo**, conforme a fórmula:

Fórmula para Estimativa de Consumo de Combustível

Litros Anuais Estimados:

Exemplo prático: Um veículo com consumo médio de 10,0 km/l e percurso mensal de 4.000 km:

$$4.000/10 = 400 \text{ litros por mês} \Rightarrow 400 \times 12 = 4.800 \text{ litros/ano}$$

5.11 Considerando o preço de revenda divulgado pela ANP, atualizado em 24/03/2026 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>; <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/shlp/mensal/mensal-municipios-jan2022-2025.xlsx>; https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/shlp/mensal/SEMANTAL_MUNICIPIOS2026Site.xlsx):

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	41	R\$/l	7,26
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	84	R\$/l	6,61
22/03/2026	28/03/2026	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	67	R\$/l	5,12

- Gasolina: 26.880 litros × R\$ 6,61 = **R\$ 177.676,80**
- Etanol: 8.400 litros × R\$ 5,12 = **R\$ 43.008,00**
- Diesel: 24.280,68 litros × R\$ 7,26 = **R\$ 176.277,74**
- **TOTAL: R\$ 396.962,54**

5.12 Para o aditivo Arla 32, foi realizada uma pesquisa simples, de notas fiscais, no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/>):

- Preço médio: R\$ 4,52 por litro.
- 1.699,65 litros × R\$ 4,52 = **R\$ 7.682,42**

5.13 Assim, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 404.644,96**, para cobertura de uma frota de 14 veículos durante 12 meses, considerando o **critério de julgamento por menor preço**, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com a limitação técnica do sistema SIGA.

5.14 Para fins de aferição de vantajosidade e transparência, será calculado o **percentual de desconto** obtido entre o valor estimado e o valor do lance vencedor, utilizando-se a fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = [(\text{Valor Estimado} - \text{Valor do Lance}) \div \text{Valor Estimado}] \times 100$$

Exemplo prático:

- Valor estimado: R\$ 383.024,30
- Valor do lance: R\$ 360.000,00

Valor Estimado: R\$ 383.024,30

Valor do Lance: R\$ 360.000,00

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = [(383.024,30 - 360.000,00) \div 383.024,30] \times 100$$

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = (23.024,30 \div 383.024,30) \times 100$$

$$\text{Percentual de Desconto (\%)} = 6,01\%$$

Esse percentual será registrado no processo como elemento de controle e evidência de economicidade.

5.15 Não se verifica, neste momento, justificativa técnica para a imposição de sigilo sobre os documentos que compõem esta estimativa. Caso necessário para resguardar a competitividade, os documentos poderão ser classificados nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1 A contratação em estudo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei determina, em seu art. 18, que o processo de contratação deverá ser precedido de planejamento adequado, devidamente formalizado por Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, com definição clara do objeto, viabilidade técnica e estimativa de preços.

6.2 No âmbito estadual, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 48.816, de 27 de novembro de 2023**, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas no Estado do Rio de Janeiro. O presente ETP foi estruturado em estrita observância aos dispositivos desse regulamento, especialmente os incisos I a VIII do seu art. 7º.

6.3 A contratação proposta também observa as diretrizes da **Política Estadual de Compras Centralizadas e Gestão Estratégica de Suprimentos**, instituída pelo **Decreto Estadual nº 47.525, de 17 de março de 2021**, e regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 48.843, de 20 de dezembro de 2023**, o qual disciplina o funcionamento do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** no Estado do Rio de Janeiro. Tais instrumentos visam à racionalização das aquisições públicas, padronização de objetos, ganho de escala e economicidade.

6.4 A presente contratação não será realizada por adesão a ata de registro de preços vigente, uma vez que a **SEDCON não participou como órgão gerenciador ou participante da última ARP promovida pela SEPLAG**, atualmente expirada, conforme previsto no **§1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

6.5 Além disso, o objeto da contratação está inserido no escopo do **Sistema de Governança e Gestão de Transportes – SIGETRANSP**, instituído pelo **Decreto Estadual nº 47.298, de 2 de outubro de 2020**, e regulamentado pela **Resolução SEPLAG nº 340, de 26 de novembro de 2024**. Tal sistema estabelece critérios de monitoramento e avaliação da frota pública estadual, bem como mecanismos de integração entre os órgãos e entidades que utilizam veículos oficiais, sendo compatível com soluções informatizadas de controle de abastecimento, como a ora pretendida.

6.6 O SIGETRANSP, ao integrar informações de utilização, consumo, rotas e desempenho logístico da frota pública, contribui diretamente para a fiscalização e governança do serviço a ser contratado, permitindo que a SEDCON adote parâmetros padronizados de controle e reporte institucional ao Órgão Central do Sistema Logístico.

6.7 Não se identificam, até o momento, normas coletivas, convenções ou acordos sindicais aplicáveis diretamente à execução contratual, tendo em vista a natureza predominantemente tecnológica e administrativa do serviço, cuja execução ocorre por meio de plataforma digital e rede credenciada de terceiros.

6.8 Assim, a base normativa que sustenta esta contratação garante segurança jurídica, aderência aos regulamentos estaduais em vigor e compatibilidade com os instrumentos de planejamento, controle e governança utilizados no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 A audiência pública, prevista no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste em mecanismo de participação e controle social nas contratações públicas, sendo exigível nas hipóteses em que o valor estimado da contratação supere limites legais ou quando o objeto apresentar alta complexidade técnica, elevado impacto social ou ambiental, ou quando recomendada por determinação normativa específica.

7.2 No caso em análise, não houve, até o momento, a realização de audiência pública relacionada à contratação de serviços de gestão informatizada de abastecimento de combustíveis para a frota da SEDCON. Também **não se identificam exigências legais, regulatórias ou institucionais que condicionem a validade do processo à realização de audiência prévia.**

7.3 A contratação pretendida apresenta natureza de serviço comum, com padrão consolidado no mercado, baixo grau de complexidade técnica, sem risco relevante à coletividade ou impacto ambiental, e com valor estimado inferior aos limites previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 para obrigatoriedade de audiência pública.

7.4 Ademais, o modelo de solução proposto é compatível com contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos, conforme demonstrado na seção de benchmarking, o que reduz a necessidade de consulta prévia à sociedade para validação de sua viabilidade técnica ou impacto estratégico.

7.5 Diante do exposto, **conclui-se que não se justifica, neste momento, a realização de audiência pública**, considerando-se a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a ausência de exigência legal específica e a viabilidade técnica comprovada da solução, nos moldes de contratações já consolidadas no âmbito da Administração Pública estadual.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1 Durante a fase preparatória da contratação, não foram realizadas consultas formais direcionadas ao mercado fornecedor por meio de chamamentos públicos, questionários técnicos ou convites à manifestação de interesse. A decisão de não realizar consulta decorreu da constatação de que o objeto encontra-se suficientemente consolidado no setor público, com diversas contratações similares já documentadas e analisadas no item de benchmarking.

8.2 A análise do mercado foi conduzida por meio do levantamento de contratações públicas anteriores, conforme descrito no item 4.2.6 deste ETP, abrangendo modelos contratuais adotados por órgãos como a SEPLAG-RJ, o INMETRO, a Secretaria de Polícia Civil e a Secretaria de Estado da Polícia Militar. As informações obtidas foram consideradas suficientes para a compreensão das práticas de mercado, estrutura de precificação e modelos operacionais praticados pelas empresas do setor.

8.3 Assim, **não houve necessidade de formalização de consultas diretas ao mercado fornecedor**, uma vez que os dados já disponíveis demonstram a ampla maturidade do setor, o que permite à Administração estruturar o instrumento convocatório com segurança técnica e previsibilidade contratual.

8.4. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

8.4.1 A possibilidade de adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP – foi analisada conforme previsto nos arts. 47 e 48 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como no art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da reserva de cota e da exclusividade de participação em licitações.

8.4.2 O valor estimado da contratação, conforme indicado no item 5 deste ETP, é de **R\$ 450.824,712**, o que supera o limite legal de R\$ 80.000,00 estabelecido para a **licitação exclusiva** às ME/EPP.

8.4.3 Além disso, a contratação envolve a prestação de serviço de abrangência estadual, com requisitos de tecnologia especializada, estrutura de atendimento por rede credenciada e integração a sistemas governamentais, o que **limita a participação de empresas de pequeno porte que não disponham da infraestrutura necessária para cumprir integralmente as obrigações contratuais.**

8.4.4 A eventual divisão do objeto em cotas, com reserva para ME/EPP, também se mostra tecnicamente inviável, considerando que a prestação do serviço é única, contínua e integrada, conforme demonstrado na análise de parcelamento do item 4.2.5. A fragmentação contratual comprometeria o controle gerencial e dificultaria a padronização da execução.

8.4.5 Por essas razões, **afasta-se a adoção de licitação exclusiva ou por cota reservada para ME/EPP**, por ausência de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo da participação concorrencial dessas empresas na futura licitação, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1 O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis automotivos** para a frota oficial locada da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, por meio de solução tecnológica baseada em **cartões microprocessados com chip ou dispositivos equivalentes**, vinculados a uma **plataforma digital de controle e a uma rede credenciada de postos de combustíveis**, com cobertura em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

9.1.2 A solução contratada deverá viabilizar a **realização de abastecimentos em rede credenciada**, sem manuseio de numerário ou reembolsos, mediante a apresentação de dispositivo eletrônico que identifique o veículo, o condutor, o tipo de combustível, o hodômetro e o local da operação, promovendo a **rastreabilidade integral da operação**, com registro e armazenamento de dados em tempo real.

9.1.3 A empresa contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, os **cartões ou dispositivos de controle (TAGs ou similares)**, devidamente ativados, numerados e configurados para cada veículo da frota da SEDCON, bem como oferecer **suporte técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.**

9.1.4 A plataforma deverá dispor de **painel de gestão com acesso web**, login individualizado por usuário autorizado, com funcionalidades que incluam: parametrização de abastecimentos, limite de consumo por período, emissão de relatórios gerenciais customizados, alertas automáticos de desvios de padrão, exportação de dados, auditoria eletrônica, e integração com outros sistemas estaduais, como o **SIGETRANSP.**

9.1.5 A contratada deverá manter **rede credenciada de postos de combustíveis** com cobertura abrangente no Estado do Rio de Janeiro, assegurando o atendimento em todas as regiões operacionais de atuação da SEDCON. A rede deverá ser suficiente para garantir o abastecimento contínuo e eficiente da frota, com **mecanismo de substituição ou ampliação de credenciados sob demanda** da Administração.

9.1.6 O abastecimento abrangerá combustíveis do tipo **gasolina comum, óleo diesel S-10 e o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA) 32**, sendo exigido que os postos credenciados estejam regularmente autorizados pela ANP e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

9.1.7 O modelo de remuneração da contratada será baseado em **percentual de desconto incidente sobre o valor efetivamente abastecido**, a ser definido em licitação, com base em critério de julgamento do tipo **menor preço**, conforme deliberação a ser consolidada no Termo de Referência.

9.1.8 A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, da eficiência, da rastreabilidade e da conformidade com as políticas públicas estaduais de suprimentos, conforme os Decretos nº 47.525/2021 e nº 48.843/2023, além da **Resolução SEPLAG nº 340/2024**, que regulamenta o SIGETRANSP.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Item	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	191367	SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, DIESEL - S10 E ARLA 32 COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 0211.001.0015	SERVIÇO	01

9.3. Informações Complementares

9.3.1 A contratação ora em estudo será formalizada no âmbito da **Superintendência de Administração e Finanças da SEDCON**, a quem caberá o monitoramento da execução contratual e a adoção das providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

9.3.2 A frota veicular da SEDCON é composta por **veículos locados**, conforme processos administrativos autônomos, estando sujeitos a rotatividade, substituição temporária e ampliação eventual por força de expansão de unidades descentralizadas. A solução contratada deverá, portanto, permitir **flexibilidade para inclusão e exclusão de veículos** ao longo da vigência contratual, sem impacto nos custos fixos da contratação.

9.3.3 O serviço prestado deverá dispor de **atendimento técnico contínuo (help desk)**, com canal direto para resolução de dúvidas operacionais, bloqueio ou substituição de cartões, registro de inconsistências e acompanhamento de relatórios em tempo real, com SLA (níveis de serviço) compatíveis com a criticidade do objeto.

9.3.4 A plataforma tecnológica utilizada pela contratada deverá ser hospedada em ambiente seguro, preferencialmente em **data center com certificação Tier III ou superior**, com mecanismos de backup automatizado, redundância de acesso e **disponibilidade mínima de 99,5%**, assegurando a continuidade da operação sem prejuízo às atividades da SEDCON.

9.3.5 Os dados coletados durante a execução do contrato deverão ser armazenados e disponibilizados em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, sendo vedada sua utilização para fins alheios à execução contratual ou comercialização sob qualquer forma.

9.3.6 A contratação deverá prever cláusulas específicas de **penalidades por inexecução parcial ou falhas na prestação do serviço**, com gradação proporcional à gravidade do descumprimento, inclusive possibilidade de retenção de pagamentos, rescisão contratual ou descredenciamento de postos conveniados que causem prejuízos à Administração.

9.3.7 As obrigações da contratada incluirão, ainda, a **capacitação dos servidores da SEDCON** responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, mediante treinamento presencial ou virtual, com carga horária mínima de 4 horas, instruções operacionais, manuais de uso da plataforma e orientação sobre os procedimentos de controle de consumo.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

9.4.1 O objeto da presente contratação possui natureza de **serviço contínuo**, conforme definição constante no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a prestação ocorrerá de forma **ininterrupta e reiterada**, com caráter permanente e essencial para a manutenção da atividade administrativa da SEDCON, especialmente quanto à viabilização das ações fiscalizatórias e operacionais desempenhadas por suas unidades descentralizadas.

9.4.2 Trata-se de serviço prestado por empresa especializada na **gestão informatizada do abastecimento de combustíveis**, mediante solução tecnológica com suporte técnico, plataforma digital e articulação com rede credenciada de postos. O serviço será prestado ao longo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que atendido o interesse público e mantidas as condições contratuais.

9.4.3 A contratação **não envolve alocação de mão de obra exclusiva para atendimento da SEDCON**, tampouco transferência de responsabilidade direta sobre profissionais operacionais. O modelo de execução é baseado em infraestrutura técnica já disponibilizada pela empresa contratada, com sistema automatizado e prestação de suporte remoto e documental, sem regime de dedicação exclusiva de pessoal.

9.4.4 Por essas características, a contratação **não se enquadra na hipótese de serviço com cessão de mão de obra nem exige aplicação subsidiária das normas coletivas trabalhistas**, sendo regida pelas disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e pelos parâmetros definidos no Termo de Referência e minuta contratual, inclusive quanto ao acompanhamento da execução, à fiscalização e à eventual aplicação de penalidades.

9.4.5 Dessa forma, o objeto configura-se como **serviço comum de natureza contínua, sem alocação de mão de obra dedicada**, prestado por empresa contratada mediante disponibilização de solução tecnológica e infraestrutura logística, com suporte técnico indireto e execução controlada por meio eletrônico, dentro dos padrões consagrados pela Administração Pública estadual.

9.5. Processamento do Procedimento

9.5.1 A modalidade de licitação indicada para a contratação pretendida é o **pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço comum**, com padrões usuais de mercado, ampla competitividade e possibilidade de definição objetiva de critérios de julgamento.

9.5.2 A adoção do pregão eletrônico justifica-se por garantir maior eficiência, publicidade e competitividade, sendo a modalidade comumente utilizada em contratações similares, conforme levantamento de mercado apresentado neste ETP, incluindo os certames realizados por SEPLAG-RJ, SEPM e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.5.3 Ressalte-se que, embora o objeto em questão esteja classificado como estratégico na **Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos**, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.525/2021, a SEDCON **não integrou a última Ata de Registro de Preços (ARP) promovida pela SEPLAG-RJ**, tampouco aderiu por carona. A referida ARP encontra-se atualmente **expirada**, o que inviabiliza sua utilização.

9.5.4 Considerando que a **SEPLAG-RJ é o órgão centralizador das compras por SRP no âmbito do Executivo Estadual**, e não tendo havido convocação da SEDCON como órgão participante ou gerenciador, **não é juridicamente cabível a adoção do sistema de registro de preços em processo próprio da SEDCON**, conforme interpretação sistemática do **§1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5.5 Assim, a contratação deverá ser processada por meio de **licitação convencional (pregão eletrônico por demanda direta)**, com processo autônomo, justificadamente estruturado pela unidade demandante, observando os princípios da eficiência, isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9.5.6 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em conformidade com a natureza do objeto e as práticas de mercado identificadas. Tal escolha visa assegurar objetividade na análise das propostas e facilitar a comparação direta entre os licitantes, considerando a estrutura padronizada do serviço e a possibilidade de definição precisa dos requisitos técnicos no Termo de Referência. Esse critério é amplamente utilizado em contratações similares e permite maior transparência e competitividade, alinhando-se à sistemática de controle e gestão da SEDCON.

9.5.7 A contratação será conduzida em ambiente eletrônico oficial, conforme regulamentação estadual vigente, respeitando as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.816/2023, com observância das normas complementares aplicáveis e fiscalização contínua pela unidade gestora.

9.6. Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços

(Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023)

9.6.1 O Sistema de Registro de Preços – SRP é definido no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, utilizado quando a demanda for rotineira, envolver múltiplos órgãos ou ensejar contratações frequentes.

9.6.2 O Decreto Estadual nº 48.843/2023 regulamenta a aplicação do SRP no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo em seu art. 3º as hipóteses de adoção do sistema, tais como: (i) quando se tratar de contratação frequente; (ii) quando for conveniente para atender a mais de um órgão; (iii) quando for necessário para assegurar maior economicidade; ou (iv) para atender a objetos padronizados.

9.6.3 A contratação pretendida pela SEDCON atende, em parte, às hipóteses acima, notadamente quanto à **frequência da demanda e à padronização do objeto**, mas **não será realizada por meio de SRP**, tendo em vista que:

- A SEPLAG-RJ é o **órgão centralizador do Sistema de Registro de Preços no Estado**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 48.843/2023;
- A SEDCON **não participou da última ARP celebrada**, nem como órgão gerenciador, nem como órgão participante;
- A referida ARP **encontra-se atualmente expirada**, não havendo possibilidade legal de adesão extemporânea (“carona”);
- O Decreto veda a condução autônoma de SRP por órgãos não centralizadores, salvo autorização expressa do órgão central.

9.6.4 Dessa forma, a **contratação será conduzida por meio de processo licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços**, com execução direta da contratação por parte da SEDCON, considerando a sua demanda institucional específica e a necessidade de atendimento tempestivo da frota em operação.

9.6.5 A não adoção do SRP encontra respaldo no art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de **contratação autônoma por parte dos órgãos não participantes da ata de registro**, mediante processo próprio, devidamente fundamentado, como se faz no presente Estudo Técnico Preliminar.

9.7. Critério de Julgamento

9.7.1 Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento do tipo **menor preço global**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações baseadas nos critérios de menor preço ou maior desconto.

9.7.2 A escolha do critério de menor preço global é adequada à natureza do objeto, que consiste na contratação de solução integrada para administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, permitindo aferição objetiva e direta das propostas apresentadas pelos licitantes.

9.7.3 Tal modelo de julgamento assegura simplicidade na análise das ofertas, ampla competitividade entre fornecedores e observância ao princípio da economicidade, alinhando-se às práticas adotadas em contratações similares por órgãos estaduais e federais.

9.7.4 O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo a disponibilização da plataforma informatizada, suporte técnico, emissão de dispositivos de controle e demais encargos previstos no Termo de Referência.

9.7.5 Não se vislumbra, neste caso, a aplicação do critério de técnica e preço, previsto no Decreto Estadual nº 48.865/2023, uma vez que o objeto não possui natureza predominantemente intelectual, tratando-se de serviço comum com parâmetros padronizados e plenamente mensuráveis.

9.7.6 Assim, o julgamento das propostas será conduzido exclusivamente pelo critério de **menor preço global**, assegurando objetividade, transparência, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.8. Regime de Contratação

9.8.1 O regime de contratação aplicável ao presente objeto será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo cuja mensuração ocorrerá com base na quantidade efetiva de litros de combustíveis abastecidos pela frota veicular da SEDCON, mediante controle informatizado.

9.8.2 A remuneração da contratada será calculada com base na **Tabela de Preços de Combustíveis da ANP**, refletindo diretamente o consumo efetivo registrado durante a vigência contratual.

9.8.3 A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza do serviço, que não permite a definição prévia de consumo global, exigindo pagamento proporcional ao uso real, com controle detalhado por unidade de medida padronizada (litro).

9.8.4 O modelo contratual está em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelo critério de menor preço, garantindo objetividade na avaliação das propostas e compatibilidade com a sistemática operacional da SEDCON.

9.8.5 Não se aplica ao presente caso o regime de empreitada por preço global, tampouco os regimes por tarefa ou de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o serviço envolve fornecimento contínuo e variável, vinculado ao consumo efetivo da frota e ao controle automatizado do abastecimento.

9.8.6 Também não se enquadra como hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não incidindo as disposições do Decreto Estadual nº 48.820/2023, que regulamenta o processo eletrônico de dispensa no âmbito estadual.

9.8.7 Dessa forma, a adoção da empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional ao volume efetivamente utilizado, garante maior alinhamento com a demanda real, assegurando economicidade, eficiência operacional e precisão no controle da execução contratual.

9.9. Forma de Execução

9.9.1 A prestação dos serviços deverá ter início **em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, prazo que contempla a fase de mobilização da contratada, instalação da plataforma digital, entrega dos cartões microprocessados ou dispositivos equivalentes, cadastramento da frota e condutores autorizados, parametrização dos sistemas e início efetivo das operações junto à rede credenciada de postos.

9.9.2 A execução contratual será contínua, com vigência inicial de **12 (doze) meses** após o início do serviço, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais de vantajosidade e assegurado o interesse público.

9.9.3 Para garantir a entrega adequada dos serviços, o Termo de Referência deverá conter a previsão do **Modelo de Gestão do Contrato**, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” c/c art. 92, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021, detalhando os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, a periodicidade dos relatórios, os indicadores de desempenho e a designação formal do gestor e do fiscal contratual.

9.9.4 A fiscalização será realizada por meio de **monitoramento eletrônico das transações**, relatórios operacionais extraídos da plataforma da contratada, controle cruzado com registros de deslocamento e hodômetro, além de verificações mensais dos dados consolidados. A contratada deverá assegurar **acesso completo e contínuo** aos dados operacionais e fornecer relatórios customizados à Administração.

9.9.5 Deverá constar no Termo de Referência a previsão de **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme art. 17, inciso IV, alínea “e”, e art. 48, inciso IV do Decreto nº 48.816/2023, com definição clara de **parâmetros aceitáveis de inexecução parcial**, sem aplicação imediata de penalidade, tais como falhas pontuais de sistema, prazos de atendimento, substituições de cartões ou falhas isoladas na cobertura da rede credenciada.

9.9.6 O ANS deverá conter previsão de **descontos proporcionais** nos pagamentos mensais nas hipóteses em que os padrões mínimos de desempenho não forem atendidos, assegurando a proporcionalidade entre o serviço efetivamente prestado e a remuneração devida, sem prejuízo da aplicação de **penalidades contratuais** em caso de reincidência, falha grave ou inexecução continuada.

9.9.7 Ocorrências que extrapolem os parâmetros definidos no ANS ou resultarem em prejuízo à Administração deverão ser formalmente registradas e punidas conforme as disposições contratuais, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o devido processo legal.

9.9.8 Dessa forma, a forma de execução será estruturada com base em **ferramentas de governança contratual**, planejamento de fiscalização, uso de tecnologia para acompanhamento contínuo e previsão de sanções compatíveis com a gravidade da inexecução, assegurando a entrega adequada do objeto e a proteção do interesse público.

9.10.1. Qualificação Técnica

9.10.1.1 A exigência de qualificação técnica dos licitantes será realizada nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, devendo os interessados apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a **execução anterior de serviços compatíveis com o objeto ora licitado**, especialmente no que tange à **gestão informatizada de abastecimento de combustíveis, com controle por cartão microprocessado, plataforma digital e atendimento em rede credenciada**.

9.10.1.2 Os atestados deverão estar **relacionados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo**, conforme autorizado pelo §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em quantitativos equivalentes a, no mínimo, **50% dessas parcelas**, conforme admitido no §2º do mesmo artigo.

9.10.1.3 O quantitativo será calculado com base no volume estimado de combustível a ser gerido, conforme memória de cálculo deste ETP. Será admitida a **comprovação por somatório de atestados distintos**, não sendo exigida demonstração de execução simultânea dos serviços, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade.

9.10.1.4 A exigência justifica-se por se tratar de serviço sensível, com impacto direto nas operações logísticas da Administração Pública, sendo essencial garantir a **capacidade operacional prévia da futura contratada**, de modo a assegurar a execução eficiente, segura e contínua dos serviços licitados.

9.10.1.5 A adoção desse critério é adequada, necessária e proporcional, pois permite à Administração verificar previamente a aptidão técnica dos licitantes sem restringir de forma indevida a competição, ao passo que assegura a seleção de fornecedores minimamente qualificados, em conformidade com o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.10.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.2.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a **capacidade do licitante de honrar os compromissos contratuais assumidos**, evitando a contratação de empresas que apresentem risco de inadimplência, paralisação dos serviços ou prejuízo à continuidade da execução contratual.

9.10.2.2 Os documentos exigidos serão:

I – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, inclusive demonstração de resultado do exercício (DRE), podendo ser substituídos por demonstrações contábeis de período mais recente, se exigidas legalmente ou auditadas;

II – **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2.3 O atendimento aos índices contábeis será exigido conforme os parâmetros definidos nas minutas-padrão de edital da Procuradoria Geral do Estado (PGE-RJ), observada a proporcionalidade em relação à complexidade e vultuosidade da contratação.

9.10.2.4 Considerando a prática do mercado fornecedor, **afasta-se a obrigatoriedade de apresentação do Índice de Endividamento (IE)**, a fim de evitar a exclusão indevida de proponentes e o comprometimento da competitividade do certame. O equilíbrio financeiro da empresa será aferido com base nos demais índices e documentos exigidos.

9.10.2.5 A exigência de demonstrações contábeis visa preservar o interesse público, garantindo que a empresa vencedora tenha **condições econômico-financeiras reais para cumprir o contrato até o seu termo final**, minimizando o risco de inexecução parcial ou total e protegendo a Administração de prejuízos operacionais e orçamentários.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1 Para a perfeita execução da contratação de serviços de gestão informatizada de abastecimento de combustíveis, será necessária a entrega de **forneamentos acessórios**, os quais, embora não constituam o objeto principal da contratação, são **essenciais para garantir a funcionalidade integral da solução**, a segurança das operações e a rastreabilidade das transações.

10.2 O principal fornecimento acessório requerido será a **entrega de cartões microprocessados com chip ou dispositivos equivalentes (TAGs ou sensores RFID)**, devidamente vinculados a cada veículo da frota da SEDCON. Esses dispositivos são imprescindíveis para autenticar as operações de abastecimento, registrar o hodômetro no momento da transação, garantir a segurança da operação e permitir o controle informatizado do consumo.

10.3 Adicionalmente, deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Administração:

- **Etiquetas de identificação veicular (quando aplicável);**
- **Kit de instalação dos dispositivos** (no caso de TAGs veiculares);
- **Manual do usuário** em meio físico ou digital;
- **Cartilhas de orientação operacional para condutores e fiscais;**
- **Treinamento remoto ou presencial para a equipe da SEDCON**, voltado ao uso do sistema e das funcionalidades de controle e geração de relatórios.

10.4 A ausência desses fornecimentos acessórios comprometeria diretamente a **eficácia da execução contratual**, prejudicando a integridade dos dados operacionais, dificultando a fiscalização e inviabilizando o cumprimento de metas institucionais de controle e economicidade, razão pela qual devem constar expressamente como obrigações da contratada no Termo de Referência.

10.5 Assim, conclui-se que os fornecimentos acessórios são **necessários, proporcionais e inerentes à solução contratada**, devendo ser exigidos como parte indissociável do escopo da contratação, sem acréscimo de custo à Administração, garantindo a entrega do objeto com a qualidade e funcionalidade esperadas.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

• 11.1. Duração do Contrato

11.1.1 A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de início de execução, conforme previsão que será inserida no Termo de Referência e formalizada na minuta contratual.

11.1.2 A definição do prazo contratual baseia-se na **natureza contínua dos serviços de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis**, cuja prestação ocorrerá de forma reiterada, com vínculo ininterrupto ao funcionamento da frota operacional da SEDCON. O serviço é indispensável à manutenção das atividades-fim da Secretaria, especialmente nas ações fiscalizatórias, de atendimento institucional e logístico.

11.1.3 A duração contratual proposta encontra amparo no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a celebração de contratos com prazo inicial de até 5 anos nos casos de serviços contínuos, desde que atendidas as condições legais para sua prorrogação. No caso presente, propõe-se a adoção de um **prazo inicial de 12 meses**, renovável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, conforme estabelecido no **art. 107 da mesma Lei**.

11.1.4 A **possibilidade de prorrogação contratual** será condicionada à demonstração de interesse público, à vantajosidade da manutenção das condições contratuais, à regularidade da execução e à conveniência administrativa, conforme critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência e validados anualmente pela autoridade competente.

11.1.5 O prazo de 12 meses está em consonância com as práticas observadas em contratações semelhantes, como as realizadas pela SEPLAG-RJ, Defensoria Pública do Estado do RJ e SEPM, cujos contratos também foram celebrados com duração anual, com possibilidade de prorrogação dentro do limite legal.

11.1.6 A definição do prazo contratual visa garantir a **continuidade dos serviços essenciais**, evitar descontinuidade no abastecimento da frota oficial e permitir planejamento orçamentário adequado pela unidade gestora, com base em calendário anual de consumo e ciclos fiscais.

• 11.2. Reajustamento de Preços

Não será aplicado o reajuste de preços pelo fato da aplicação de percentual de desconto da tabela divulgada pela ANP, semanalmente atualizada, ser incompatível com o reajuste ou com a repactuação de preços, excetuando-se o reajuste para o Arla 32, cuja dinâmica do mercado é distinta dos combustíveis. Posto isso:

11.2.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e dos arts. 92, inciso XVI, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 O reajuste será aplicável **após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta**, conforme previsão expressa nos arts. 92, inciso XVI, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado qualquer reajustamento antecipado ou retroativo.

11.2.3 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e após análise da Administração quanto à regularidade do pleito.

11.2.4 O critério de reajustamento será definido com base em **índice oficial setorial**, adotando-se, para esta contratação, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por se tratar de índice amplamente aceito, de aplicação geral, e condizente com a natureza do serviço de fornecimento contínuo com operação automatizada e controle informatizado.

11.2.5 A adoção do IPCA como índice de reajustamento observa as orientações estabelecidas no **Enunciado nº 14 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, que prevê a possibilidade de adoção de índice de abrangência geral, desde que não exista índice setorial mais específico disponível e desde que seja demonstrada a compatibilidade com a estrutura de custos do objeto.

11.2.6 O índice a ser aplicado constará expressamente no edital e no contrato, com a devida previsão da fórmula paramétrica, base temporal (mês de apresentação da proposta) e periodicidade de atualização (anual), garantindo segurança jurídica, previsibilidade contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência contratual.

11.2.7 Considerando que a presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação, sendo cabível exclusivamente o reajustamento em sentido estrito.

• 11.3. Garantia

11.3.1 O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

11.3.2 A exigência de garantia deve ser pautada pelos critérios de conveniência, oportunidade e proporcionalidade, considerando a complexidade do objeto, os riscos envolvidos na execução e o impacto que essa medida pode ter na competitividade e nos preços ofertados.

11.3.3 No caso da presente contratação, que tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, com fornecimento de cartões/dispositivos e uso de plataforma digital**, trata-se de serviço comum, padronizado, automatizado, com execução mensurável, baixo risco operacional e sujeição a controles eletrônicos e documentais.

11.3.4 Em compra centralizada, em andamento, realizada pela SEPLAG, adotou-se a exigência de **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, visto que se trata de valor suficiente para cobertura dos riscos envolvidos na contratação, e em linha com as boas práticas do Mercado Público, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021e.

11.3.5 Assim, propõe-se a adoção de garantia contratual limitada a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, medida suficiente e proporcional para resguardar a Administração, sem onerar excessivamente os licitantes ou desestimular a participação no certame.

11.3.6 A exigência nesse percentual atende aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada às práticas adotadas pela Administração Pública Estadual para contratações de objeto similar.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, inciso VIII, que a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** constitui princípio fundamental das contratações públicas, cabendo à Administração assegurar, sempre que possível, a adoção de critérios e práticas que resultem na **mitigação de impactos ambientais e sociais** adversos.

13.2 No contexto da presente contratação, que visa à **gestão informatizada do abastecimento de combustíveis para a frota locada da SEDCON**, a introdução de práticas de sustentabilidade se revela essencial para garantir a eficiência no uso de recursos públicos, o controle racional do consumo e a contribuição institucional para políticas ambientais mais amplas.

13.3 Nesse sentido, o Termo de Referência e o edital deverão prever que a contratada adote, no âmbito da execução contratual, **ações mínimas de sustentabilidade**, incluindo, mas não se limitando a:

I – Disponibilização de **relatórios periódicos com indicadores ambientais**, como emissão estimada de CO₂, tipo de combustível mais utilizado e variação de consumo por rota ou tipo de veículo;

II – Incentivo, por meio de parametrização do sistema, ao uso de **combustíveis menos poluentes**, como etanol ou diesel S-10, quando tecnicamente viável;

III – Utilização de **plataforma tecnológica baseada em nuvem**, com consumo energético otimizado, e sistemas que evitem duplicidade de registros e impressão de documentos;

IV – Previsão contratual de **treinamento com abordagem sobre consumo consciente de combustíveis**, promovendo boas práticas entre os condutores da frota oficial.

13.4 A contratada deverá demonstrar que sua rede credenciada de postos está regularizada junto à ANP e, sempre que possível, que adota **boas práticas ambientais operacionais**, como destinação correta de resíduos e uso de tecnologias de controle de emissões.

13.5 A adoção de tais critérios está em conformidade com a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, o **Plano Nacional de Consumo e Produção Sustentáveis** e o **Guia de Sustentabilidade nas Contratações Públicas** do TCU, que recomendam a introdução progressiva de parâmetros de sustentabilidade em contratos administrativos.

13.6 Ao implementar essas práticas, a SEDCON contribui diretamente com a agenda ambiental do Estado do Rio de Janeiro, assegurando **governança ambiental institucional** e alinhamento às diretrizes de responsabilidade socioambiental exigidas na gestão pública contemporânea.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação está prevista no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada apenas em caráter **excepcional**, para parcelas **não essenciais** do objeto contratual, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública e respeitados os limites legais e regulamentares. No entanto, o §2º do mesmo dispositivo confere à Administração a prerrogativa de **vedar a subcontratação de parcelas específicas**, sempre que o interesse público ou a segurança da execução o justificarem.

14.2 No caso específico da presente contratação, que trata da **prestação de serviço contínuo e tecnológico de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis**, a **vedação integral à subcontratação se impõe como medida de controle, rastreabilidade e responsabilização objetiva da contratada**, por envolver funções diretamente associadas à segurança institucional, ao controle orçamentário e à integridade dos dados operacionais da frota oficial da SEDCON.

14.3 A solução contratada envolve o fornecimento, manutenção e operação de um **sistema informatizado sensível**, com coleta e tratamento de dados públicos, definição de parâmetros de abastecimento, geração de relatórios gerenciais e bloqueios automatizados em caso de inconformidades. Diante disso, a **execução direta pela contratada é condição indispensável à preservação do vínculo técnico e jurídico com a Administração**, razão pela qual **não se admite qualquer subcontratação, ainda que acessória ou parcial**.

14.4 O **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 1151/2011 – Segunda Câmara**, estabelece de forma clara que **“a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da contratada, e desde que mediante autorização formal do ente contratante”**. Ademais, o TCU reforça que **“a subcontratação do objeto em sua inteireza não encontra amparo nas normas que disciplinam os contratos administrativos”**.

14.5 A própria **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ** entende que, em contratações de sistemas informatizados de controle logístico, com impacto direto sobre a execução de políticas públicas, a **subcontratação deve ser expressamente vedada**, por comprometer a confiabilidade da prestação, a rastreabilidade técnica e a segurança jurídica da execução contratual. Esse entendimento foi adotado como parâmetro técnico neste Estudo Técnico Preliminar.

14.6 Dessa forma, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, e conforme os fundamentos acima, a **subcontratação será vedada em sua integralidade**, devendo essa condição constar expressamente no edital e no contrato, como cláusula de salvaguarda institucional e meio de preservação da responsabilização direta da empresa contratada.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1 A participação de empresas reunidas em consórcio em processos licitatórios encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo admissível mediante autorização expressa no instrumento convocatório, desde que atendidas as condições legais e regulamentares estabelecidas pela Administração contratante.

15.2 A decisão quanto à admissibilidade de consórcios deve considerar critérios objetivos de conveniência e oportunidade, especialmente quando o objeto da contratação apresentar elevado grau de complexidade técnica, vulto econômico significativo ou exigir a agregação de expertises complementares não disponíveis isoladamente no mercado.

15.3 No presente caso, cujo objeto consiste na **prestação de serviços contínuos de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis**, com fornecimento de plataforma digital, suporte remoto e dispositivos de controle, **não se verifica grau de complexidade técnica, fragmentação do objeto ou necessidade de especialização cruzada** que justifique a constituição de consórcios empresariais.

15.4 A análise de mercado constante do item 4.2.2 deste ETP demonstra que o serviço é amplamente disponibilizado por **empresas individualmente capacitadas**, com atuação consolidada e estrutura suficiente para assumir, isoladamente, todas as obrigações técnicas, operacionais e contratuais. A **centralização de responsabilidades, a rastreabilidade das ações da contratada e a necessidade de controle direto pela Administração** tornam incompatível a divisão de tarefas ou a corresponsabilidade operacional típica dos consórcios.

15.5 Diante desse cenário, e em atenção ao interesse público de **garantir simplicidade, eficiência administrativa e clareza na responsabilização contratual**, **fica vedada a participação de consórcios no certame licitatório**, com fundamento no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação será expressamente consignada no edital e no contrato, como condição técnica indispensável ao êxito da contratação.

15.6 A presente vedação tem como objetivos assegurar a agilidade na execução, mitigar riscos operacionais e garantir ampla competitividade entre empresas plenamente habilitadas a assumir, individualmente, a totalidade do objeto contratado, **sem prejuízo à qualidade, à escala ou à continuidade dos serviços**.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1 Em observância ao disposto no **art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, que veda à Administração a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a **participação de sociedades cooperativas está, em regra, permitida**, pois não há representação de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

16.2 Segundo o "Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas", não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há elementos objetivos que autorizassem o afastamento desse nicho.

16.3 A participação da cooperativa na licitação é viável, pois além desta possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos pela Lei, de não haver elementos objetivos que justifiquem a sua vedação, ainda, a sua participação pode aumentar a competitividade do certame e gerar economia para a Administração Pública.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 O §4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a **obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por parte das empresas vencedoras de licitações de grande vulto**, definidas, nos termos do inciso XXII do art. 6º da mesma Lei, como aquelas cujo valor estimado seja igual ou superior a **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**.

17.2 No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a exigência está prevista na **Lei Estadual nº 7.753/2017**, que impõe a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade para empresas contratadas cujo contrato:

- Seja igual ou superior a **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** para compras e serviços;
- Tenha **prazo igual ou superior a 180 dias**.

17.3 Considerando a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, cujo valor estimado é **inferior a R\$ 650.000,00** e cujo escopo não se enquadra como obra ou serviço de engenharia, **não se configura a obrigatoriedade legal de implementação de Programa de Integridade**, tanto pela legislação federal quanto pela estadual.

17.4 Contudo, ressalta-se que a **existência de Programa de Integridade por parte da licitante poderá ser considerada como critério de desempate**, nos termos do **art. 60, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, bem como **atenuante ou agravante na aplicação de sanções administrativas**, conforme previsto no **art. 156 da mesma Lei**.

17.5 Sendo assim, recomenda-se que o edital preveja:

I – A **não obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade como condição de habilitação ou execução contratual**, tendo em vista o valor estimado e o prazo da contratação;

II – A **possibilidade de apresentação voluntária do Programa de Integridade como critério de desempate**;

III – A **utilização da existência ou ausência de programa de integridade como elemento de análise na dosimetria de penalidades**, se aplicável.

17.6 A presente contratação, portanto, **não se enquadra no rol de obrigatoriedade da Lei nº 7.753/2017**, tampouco nas disposições do §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo facultada à licitante a apresentação de políticas internas de integridade, conduta e compliance.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

• 18.1. Contratações Interdependentes

18.1.1 Conforme já consignado no item 4.2.4 deste Estudo Técnico Preliminar, **não há contratações interdependentes** associadas ao objeto pretendido. A contratação de serviços de gestão informatizada do abastecimento de combustíveis será realizada de forma **autônoma**, não estando vinculada à aquisição de equipamentos, sistemas acessórios ou serviços complementares que dependam de contratação separada.

18.1.2 Toda a infraestrutura necessária à execução do contrato será provida pela própria contratada, incluindo os cartões/dispositivos de controle, suporte técnico e acesso à plataforma digital, sem necessidade de adaptações logísticas ou tecnológicas por parte da Administração.

• 18.2. Capacitação de Pessoal

18.2.1 Considerando a natureza do objeto – gestão informatizada de abastecimento de combustíveis com controle por meio de plataforma digital – **verifica-se a necessidade de capacitação básica dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual**, especialmente quanto à operação do sistema, geração de relatórios e análise de dados de consumo.

18.2.2 Assim, deverá ser exigido no edital e no contrato que a contratada promova **capacitação inicial da equipe da SEDCON**, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente em formato virtual ou híbrido, abrangendo:

- Parametrização da solução informatizada;
- Rotinas de operação e controle de abastecimento;
- Emissão e análise de relatórios gerenciais;
- Procedimentos para atendimento e suporte técnico.

18.2.3 A capacitação deverá ocorrer **antes do início efetivo da execução contratual**, com emissão de comprovante de participação e manual do usuário, como forma de garantir que os servidores estejam aptos a operar a solução contratada, em conformidade com o **princípio da eficiência administrativa**, conforme previsto no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 A SEDCON possui estrutura mínima para supervisão e gestão de contratos, mas **não dispõe atualmente de programa específico de capacitação contínua voltado à temática de controle de abastecimento informatizado**, o que reforça a necessidade de previsão contratual da capacitação por parte da empresa contratada.

• 18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

18.3.1 A designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato observará o disposto no **Decreto Estadual nº 48.817/2023**, que regulamenta o exercício da fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

18.3.2 A SEDCON indicará formalmente, no momento oportuno, os nomes do **gestor do contrato e do(s) fiscal(is)**, conforme seu sistema organizacional, respeitando a segregação de funções e a compatibilidade das atribuições com os cargos ocupados, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 A nomeação será publicada em despacho próprio no SEI, devendo o fiscal atuar nos limites de suas competências legais, com apoio da contratada para acesso à plataforma e aos registros operacionais, conforme previsto no Modelo de Gestão e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

19.1 O acesso à informação constitui **direito fundamental do cidadão**, assegurado pela **Constituição Federal** e regulamentado pela **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**, devendo ser respeitado o **princípio da publicidade como regra geral das contratações públicas**, conforme também preconizado no art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, **todas as informações, documentos e dados relacionados à contratação têm natureza pública**, sendo destinados à transparência do processo licitatório e ao controle social e institucional.

19.3 Não foram identificadas informações sensíveis que justifiquem a classificação de grau de sigilo nos termos dos **arts. 23 a 31 da Lei nº 12.527/2011** ou que exijam restrição de acesso por motivos de segurança do Estado, risco à administração da justiça, ameaça à segurança institucional ou proteção da intimidade.

19.4 Os documentos de suporte utilizados para a elaboração da estimativa de preços, benchmarking, memória de cálculo e demais dados que integram este ETP **permanecerão públicos**, inclusive após a publicação do edital, conforme os princípios da publicidade, motivação e ampla transparência que regem o processo de contratação pública.

19.5 Em eventual hipótese futura de necessidade de classificação de informação como **reservada, secreta ou ultrassecreta**, será observado o disposto no **Decreto Federal nº 7.724/2012**, com justificativa expressa, indicação de prazo e autoridade competente para a classificação, nos termos do art. 24 da LAI.

19.6 Dessa forma, **declara-se que os dados tratados neste Estudo Técnico Preliminar são integralmente públicos**, não havendo, até o presente momento, qualquer informação sujeita a restrição de acesso, sigilo legal ou classificação especial.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

20.1 Após a realização das análises técnicas, jurídicas e mercadológicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico-operacional, econômico-financeiro, normativo e institucional**, estando devidamente caracterizada a compatibilidade entre a solução adotada e as necessidades da Administração.

20.2 A proposta de contratação de empresa especializada na gestão informatizada do abastecimento de combustíveis, por meio de solução tecnológica com cartões microprocessados e plataforma digital integrada, mostrou-se a **alternativa mais eficiente, rastreável e consolidada** para atendimento da frota oficial da SEDCON, garantindo a continuidade das atividades institucionais com transparência e controle.

20.3 O ETP abordou todos os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, incluindo:

- Levantamento da necessidade institucional e da frota atual autorizada (Dotação Veicular Oficial);
- Justificativa detalhada da demanda;
- Estimativa de consumo mensal e anual de combustíveis, por tipo de veículo e combustível;
- Pesquisa de mercado e benchmarking com órgãos públicos estaduais e municipais;
- Avaliação de riscos, modelo de execução, critérios de julgamento e sustentabilidade;
- Fundamentação normativa quanto à forma de contratação, garantias, capacitação e fiscalização.

20.4 Os **riscos associados à execução contratual** foram identificados como **administráveis**, estando adequadamente mitigados pelas medidas previstas, tais como: definição de Acordo de Nível de Serviço (ANS), modelo de gestão e fiscalização contratual, suporte técnico da contratada e responsabilização por falhas operacionais.

20.5 A **estimativa de preços elaborada demonstrou aderência à realidade de mercado e observância do princípio da economicidade**, sendo fundamentada em contratações similares, cotações públicas e painéis de preços oficiais, com metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023.

20.6 Em síntese, o estudo técnico evidenciou que a contratação pretendida é **viável, justificável e vantajosa para a Administração Pública**, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas necessárias à deflagração do certame licitatório.

Equipe de planejamento:

Nome do Integrante	Cargo	Matrícula
Técnico: Raphael Domingos Campos Teixeira	Assistente	5152072-9
Adm.: Victor Marques da Silva Alves	Assistente	4279717-9



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES, Assistente II**, em 08/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOMINGOS CAMPOS TEIXEIRA, Secretário II**, em 08/04/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128212343** e o código CRC **BD965753**.